



SENADO FEDERAL

PARECER N°470, DE

2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 30, de 2014, do Senador João Capiberibe e outros, que *acrescenta o art. 27-A, altera o § 3º do art. 32 e acrescenta § 2º ao art. 75, todos da Constituição Federal, bem como insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; com o objetivo de fixar limite máximo para as despesas das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição n° 30, de 2014, cujo primeiro signatário é o Senador João Capiberibe, *que acrescenta o art. 27-A, altera o § 3º do art. 32 e acrescenta § 2º ao art. 75, todos da Constituição federal, bem como insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; com o objetivo de fixar limite máximo para as despesas das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.*

O art. 27-A que a proposta em apreço incorpora à Constituição diz que *o total da despesa anual da Assembleia Legislativa, sem qualquer exclusão ou exceção, não pode exceder despesa realizada no exercício financeiro de 2013, calculada entre o período de janeiro a dezembro e corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA deste período, ou o que venha a substituí-lo.* Seu parágrafo

único define como crime de responsabilidade o repasse de recursos superior a esse limite, bem como a realização de despesa acima dele. As demais alterações propostas determinam a vigência desse limite para os Deputados Distritais e a Câmara Legislativa do Distrito Federal e para os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

Na justificação, os autores apresentam quatro argumentos principais. Em primeiro lugar, o elevado custo das assembleias e tribunais, que somou, em 2013, R\$ 14,5 bilhões, sendo R\$ 9,4 bilhões gastos pelas assembleias e R\$ 5,1 bilhões pelos tribunais. Para fins de comparação, no plano internacional, o Parlamento Europeu gasta por ano aproximadamente R\$ 5,75 bilhões por ano, pouco mais da metade do custo das assembleias no Brasil, quantia considerada, no entanto, excessiva pelos eleitores dos países da União Europeia. No plano nacional, esse gasto total supera em R\$ 5,3 bilhões a soma dos gastos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União.

Em segundo lugar, esse gasto é crescente em termos reais. O crescimento desse tipo de gasto não encontraria justificativa operacional, uma vez que as atividades, legislativas e fiscalizadoras desses órgãos são padronizadas, ou seja, não dependem do tamanho da população ou do nível da atividade econômica das unidades da federação. Ou seja, uma vez organizadas suas estruturas operacionais (instalações, equipamentos e pessoal) não haveria razão para aumentos de gastos reais por vários anos consecutivos.

Em terceiro lugar, esses gastos representam percentuais significativos das receitas de alguns estados, superando muitas vezes os gastos estaduais destinados a investimentos. Como os gastos com investimentos expressam a oferta de serviços públicos essenciais, como educação, saúde e locomoção, por exemplo, é pertinente perguntar se não haveria alocação alternativa mais relevante, do ponto de vista do cidadão, para recursos direcionados, além do necessário, para as atividades legislativa e fiscalizadora.

Em quarto lugar, os autores fundamentam sua opção pela definição dos gastos de um ano, 2013, para definição do limite utilizado, com a correção desses valores por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ao invés da adoção de percentuais da receita. Percentuais de receita, num cenário de crescimento econômico, terminariam por justificar aumentos desnecessários dos gastos dos legislativos e dos tribunais estaduais. Em vez de um percentual fixo, o congelamento dos gastos no patamar de um determinado ano, 2013, no caso, com a possibilidade de correção posterior, desobrigaria as unidades da federação do aumento compulsório dos repasses, no ritmo ditado pelo crescimento econômico.

Manter-se-ia o patamar do ano padrão, submetido à correção monetária, e esse valor como percentual da receita tenderia a decrescer com o tempo.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 101, inciso I, combinado com o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão manifestar-se a respeito da admissibilidade e do mérito da proposição.

No que respeita à admissibilidade, é preciso assinalar que a proposição atende à exigência do art. 60, inciso I, da Constituição da República, uma vez que conta com a assinatura de mais de um terço dos Senadores.

Além disso, inexistente impedimento à apreciação da matéria, pois o País não se encontra em situação de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; e a proposta não retoma matéria objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa. Importa observar, também, que as chamadas cláusulas pétreas da Constituição não são atingidas por seus mandamentos.

Não há óbices outros no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. No que diz respeito à técnica legislativa, no entanto, duas observações há a fazer. Em primeiro lugar, dado que a característica do texto constitucional é abrigar preceitos gerais de validade permanente, é certamente preferível não incorporar no seu corpo a definição de um índice particular de correção de valores monetários. Em segundo lugar, a ementa da proposição anuncia a inserção de um artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo esse que não se encontra no texto da norma.

Quanto ao mérito, a justificação dos autores é plenamente convincente. A expansão dos gastos dos Estados e do Distrito Federal com seus Legislativos e Tribunais é preocupante. Esses gastos são elevados, conforme parâmetros de comparação internacionais e federais. A mensuração das carências da população brasileira em serviços essenciais de responsabilidade do Estado não deixa dúvida quanto à disponibilidade de alocações alternativas de recursos de maior urgência. Finalmente, a definição de limites deve partir de decisão no âmbito federal, posto que a lógica de reprodução da política estadual praticamente impede qualquer ação limitadora por parte dos Deputados estaduais.

III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação com as seguintes emendas

EMENDA Nº 1 - CCJ

Suprima-se da ementa da PEC nº 30, de 2014, a expressão “bem como insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;”.

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 27-A que o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014, acrescenta à Constituição Federal, a seguinte redação:

“Art. 27-A O total da despesa anual da Assembleia Legislativa, sem qualquer exclusão ou exceção, não pode exceder a despesa realizada no exercício financeiro de 2013, calculada entre o período de janeiro a dezembro e corrigido conforme o disposto em lei complementar.”

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ACIR GURGACZ , Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 27/04/2016 às 10h - 10ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA		1. WALTER PINHEIRO	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA		7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Majoria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP		6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		7. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA		5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. LÍDICE DA MATA	



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 27/04/2016 às 10h - 10ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA
MARCELO CRIVELLA		2. BLAIRO MAGGI
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 10ª Reunião, Ordinária, da CCJ

Data: 27 de abril de 2016 (quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Jorge Viana (PT)	1. Walter Pinheiro (S/Partido)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
José Pimentel (PT)	3. Lindbergh Farias (PT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Angela Portela (PT)
Humberto Costa (PT)	5. Zeze Perrella (PTB)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Paulo Paim (PT)
Benedito de Lira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Maioria (PMDB)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Marta Suplicy (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
Simone Tebet (PMDB)	5. Dário Berger (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	6. Rose de Freitas (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
José Maranhão (PMDB)	8. Raimundo Lira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
José Agripino (DEM)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>	2. Alvaro Dias (PV)
Aécio Neves (PSDB)	3. Ataídes Oliveira (PSDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	4. Ricardo Franco (DEM)
Antonio Anastasia (PSDB)	5. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	3. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Douglas Cintra (PTB)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Blairo Maggi (PR)
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)